f

ACERT

Associação Cultural e Recreativa de Tondela Estatutos

Capitulo I
Denominação, sede e fins
A Associação é uma instituição democrática e apartidária, de recreio, cultura e arte
com sede na Rua Dr Ricardo Mota, número catorze em Tondela, e que passa a reger
se pelos presentes estatutos, denominando-se Associação Cultural e Recreativa de
Tondela e usando ACERT como sigla
Artigo segundo
A associação tem como objetivos fundamentais a produção, promoção e divulgação de
atividades culturais, artísticas, recreativas e desportivas, a formação, a promoção da
igualdade de oportunidades, bem como a defesa do ambiente, que possam contribui
para o desenvolvimento regional, assim como para um salutar e benéfico
aproveitamento e utilização dos tempos livres, desenvolvendo ainda com carácter
efetivo de continuidade, atividades de âmbito nacional, dirigidas a jovens
Artigo terceiro
A ACERT rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno do Novo Ciclo
ACERT aprovado em Assembleia Geral no dia vinte e sete de outubro de dois mil e
vinte e um
Capítulo II
, and go quarto
São admissíveis sócios sem distinção de nacionalidade ou residência, em número
ilimitado, podendo haver apenas três espécies de sócios: sócios efetivos, sócios
coletivos e sócios menores.
a)- são sócios efetivos todos os indivíduos, maiores de dezasseis anos, que como tal
se inscrevam, e que paguem a jóia e a sua quota.
b)- são sócios coletivos as entidades, grupos ou associações que, através da sua
quota, queiram contribuir para a melhoria da associação
c)- são sócios menores todos os indivíduos, menores de dezasseis anos, que como tal
se inscrevam, estando isentos de pagamento de quotas até essa idade
único
Os sócios coletivos não podem votar nem ser votados, não lhes sendo conferidos os
direitos e deveres dos sócios efetivos

As

ž

Artigo quinto
A admissão de sócios compete à Direção, mediante proposta assinada por um sócio
Artigo sexto
Deveres dos Sócios
a) Sócios efetivos: ao pagamento de uma jóia e de uma quota pecuniária semestral
com valores afixados em assembleia geral, pagando-a regularmente
b) Sócios coletivos: ao pagamento de uma jóia e de uma quota pecuniária semestral
com valores afixados em assembleia geral, pagando-a regularmente
c) Concorrer para o bom funcionamento da Associação, acompanhando e participando
com dedicação e interesse nas suas realizações
d) Observar os Estatutos e Regulamentos, respeitando e aceitando as deliberações
dos corpos administrativos
e) Aceitar e exercer graciosamente os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos
de impedimento devidamente justificados
f) Ter como dever, no caso de opiniões ou críticas ao trabalho das secções das quais
fazem parte, enviar à direção as suas opiniões
Artigo sétimo
Direitos dos Sócios
Os sócios, logo que paguem a jóia e a primeira quota, têm direito a receber o seu
cartão de identificação de sócio e:
a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral.
b) Participar nos Plenários de Sócios.
c) Inscrever-se e participar numa ou mais secções
d) Usufruir de todos os benefícios das atividades da Associação
e) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes, desde que sejam sócios efetivos, sem
prejuízo de só poderem eleger os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos e só
poderem ser eleitos os sócios efetivos maiores de dezoito anos, no pleno uso dos seus
direitos
f) Propor novos sócios de harmonia com os Estatutos e disposições regulamentares
g) Pedir aos corpos gerentes todas as informações referentes à vida da Associação
h) Apresentar à Direção quaisquer reclamações ou propostas de interesse para a
coletividade, nomeadamente criticas ou sugestões às secções de que não faça parte.
i) Propor, discutir e votar tudo o que interesse à vida da Associação, em Plenário de
Sócios e em Assembleia Geral
Artigo oitavo

A

Ação disciplinar
Incorre em ação disciplinar o sócio que:
a)Deixar de pagar dois semestres é avisado por escrito, - advertência para regularizar a
sua situação, o não faça no prazo de quinze dias. Neste caso, a direção deverá propor
à Assembleia Geral de final de mandato a suspensão dos sócios nesta situação
b) Cause dano patrimonial à Associação e se recuse à respetiva reparação
c) De uma maneira geral deixe de observar as disposições estatutárias ou
regulamentares
d) Não cumprir as suas obrigações e responsabilidades em quaisquer das secções da
Associação, e tal comportamento ser confirmado pela maioria dos elementos dessa
secção
Artigo nono
As penalidades disciplinares a que ficam sujeitos os sócios são as seguintes:
a) Advertência
b) Suspensão
c) Expulsão
1 - A aplicação da primeira pena é da competência da Direção; a segunda é da
competência da Direção, mas sujeita a ratificação da Assembleia Geral devendo a
respetiva proposta, constar da convocatória; a terceira é da exclusiva competência da
Assembleia Geral devendo a respetiva proposta, constar da convocatória
2 - Quando o sócio for membro de alguma secção, esta deverá ser ouvida
3 - Qualquer secção, através dos seus sócios responsáveis, poderá propor à Direção
qualquer destas sanções
4 - Ninguém poderá sofrer qualquer sanção sem ser ouvido, a não ser que,
terminantemente, se recuse a usar dessa faculdade
Artigo décimo
Reaquisição da qualidade de sócio
Aquele que tenha perdido a qualidade de sócio poderá readquiri-la se manifestar esse
desejo, e a Assembleia Geral o consentir
Capitulo III
Artigo décimo primeiro

As secções são núcleos de associados que, em campos de atividades específicos, visam a concretização dos objetivos gerais propostos estatutariamente. A sua

A

constituição está sujeita a aprovação em Direção. Se nesta for impedida a sua				
constituição, poderão os sócios proponentes recorrer à Assembleia Geral				
Artigo décimo segundo				
1 - Cada secção elegerá um corpo de responsáveis de secção, devendo ser				
comunicada à Direção a sua constituição				
2 - As secções definem os seus objetivos próprios e os meios de os alcançar,				
submetendo-os à aprovação em Direção, não podendo contrariar os Estatutos, o Plano				
de Atividades e o Orçamento da Direção, aprovados em Assembleia Geral				
3 - As secções deverão elaborar o seu próprio regulamento interno, dando dele				
conhecimento à Direção, e que deverá respeitar o estipulado estatutariamente				
4 - As secções dependem financeiramente da Tesouraria Central. Em qualquer dos				
casos é obrigatória a apresentação regular de contas à Direção e, da parte desta, a				
dotação orçamental de uma verba a cada uma das secções				
Capitulo IV				
Corpos Administrativos				
Artigo décimo terceiro				
A Associação tom como cornos administrativos:				
A Associação tem como corpos administrativos:				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geralb) Direção				
a) Assembleia Geral b) Direção c) Conselho Fiscal				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				
a) Assembleia Geral				

š.	
÷	
	b) Só podem ser eleitos os sócios efetivos maiores de dezoito anos, no pleno uso dos seus direitos.
	c) Os sócios só poderão exercer o seu direito de voto, (três meses) após a data da sua admissão
	Artigo décimo sexto
	Composição da mesa da Assembleia Geral
	A mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente, um primeiro secretário e
	um segundo secretário. No caso de impedimento do Presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário substitui-lo-ão nas suas funções até terminar a situação de impedimento.
	Artigo décimo sétimo
	Competências e Deveres do Presidente da Mesa da Assembleia Geral
•	Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
	a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais
	b) Rubricar os livros de atas, e assinar as atas das sessões.
	c) Mandar elaborar o termo de posse, e assiná-lo conjuntamente com os corpos gerentes
	Artigo décimo oitavo
	Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral
	Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral dar andamento ao expediente
	da mesa e redigir, ler e assinar as atas das sessões.
	Artigo décimo nono
	Realização da Assembleia Geral
	1- A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da
	Assembleia Geral com o mínimo de sete dias de antecedência, por meio de um anúncio público num dos jornais da localidade da sede social, devendo o original de
	aviso convocatório estar afixado na sede social durante o mesmo tempo, salvo convocatória para a dissolução da ACERT, que deverá ser feita por carta registada a
	todos os associados2 - A Assembleia não pode funcionar à hora marcada, sem a presença de metade dos seus associados; meia hora depois funcionará com qualquer número
	3 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes circunstâncias:
	a) De dois em dois anos na primeira semana de Outubro para eleição de Corpos Administrativos



•

b) Anualmente, até ao final do mês de Março de cada ano, para discussão e votação
do Relatório de Contas do ano anterior, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal
4 - Salvo o disposto nos artigos trigésimo sétimo, trigésimo oitavo e trigésimo nono dos
Estatutos, as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos
associados presentes
5 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus
corpos administrativos para os assuntos da sua competência, ou por dez por cento dos
sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, os quais devem entregar documento
assinado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a ordem de
trabalhos. O Presidente convocá-la-á no prazo máximo de dez dias, a contar da data
de receção do pedido
6 - Sem prejuízo de a Assembleia não poder funcionar à hora marcada, sem a
presença de metade dos seus associados; meia hora depois funcionará com qualquer
número, a Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelos sócios, só poderá
funcionar desde que estejam presentes dois terços dos requerentes. No entanto, se
este requisito não for cumprido, a Assembleia decidirá, por maioria simples de votos, a
realização ou não da Assembleia, no dia e hora requeridos, com ordem de trabalhos a
determinar pela mesma Assembleia
Artigo vigésimo
Direção
A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário,
um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, e um número
de Vogais que pode variar entre os três, cinco, sete ou nove
Parágrafo Único
A Direção só pode deliberar com a maioria dos seus titulares presentes; as
deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes
Artigo vigésimo primeiro
Reuniões da Direção
A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando a
maioria dos membros em funções o achar necessário
1 - A reunião ordinária é aberta a todos os sócios que nela pretendam participar, com
direito a intervenção e voto. As deliberações aí tomadas são vinculativas, quando
digam respeito ao Plano de Atividades, projetos de trabalho ou iniciativas de idêntico
âmbito das secções, núcleos ou grupos de sócios

Sempre que a Direção o entenda, as suas reuniões extraordinárias podem funciona
em moldes semelhantes às reuniões ordinárias, devendo para tal afixar convocatória
na Sede Social, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas
Artigo vigésimo segundo
Competências da Direção
Compete à Direção:
 1 - Promover a realização dos fins da Associação, procurando progressivamente aumentar os seus meios de atuação, materiais e humanos;
2 - Representar e fazer representar a coletividade em quaisquer atos públicos;
3 - Admitir sócios e aplicar as penalidades estatutárias que lhe couberem;
4 - Nomear e admitir comissões auxiliares para a realização de diversos serviços da Associação, as quais terão sempre, como responsável direto, um membro da Direção; 5 - Manter os sócios permanentemente informados de todas as iniciativas e decisões importantes; fomentar o associativismo a todos os níveis e promover um clima democrático nas relações com os associados e vice-versa;
Tesoureiro;
11- Gerir os destinos da Associação, mesmo depois do termo do seu mandato, até à Assembleia Geral para a eleição de novos Corpos Administrativos.
Artigo vigésimo terceiro
Competência do Presidente da Direção
Compete ao Presidente da Direção:
a) Dirigir os trabalhos;
b) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam dinheiro;
c) Representar a Direção
Artigo vigésimo quarto
Competência do Vice-Presidente



Compete ao Vice-Presidente substituir o Presi	dente em todos os atos em que este nao
possa estar presente	
Artigo vigésimo quinto	
Competência dos Secretários da Direção	
Compete aos Secretários da Direção:	
a) Dar andamento ao expediente;	
b) Elaborar as atas das sessões	
Artigo vigésimo sexto	_
Competência dos Tesoureiros da Direção_	
Compete aos Tesoureiros da Direção:	
a) Arrecadar receitas e efetuar pagamentos;_	
b) Elaborar um balancete anual do movimento	financeiro;
c) Depositar em Agência Bancária todas as re	ceitas da Associação
d) Responder por todos os valores à sua guar	da
Artigo vigésimo sétimo	
Responsabilidade da Direção	
A direção é solidariamente responsável pelo	
outra coisa não possa concluir-se dos exame	s das atas
Artigo vigésimo oitavo	
Conselho Fiscal	
O Conselho Fiscal compõe-se de um Preside	nte e dois Secretários
Artigo vigésimo nono	
Competência do Conselho Fiscal	
Compete ao Conselho Fiscal:	
a) Auxiliar a Direção, dando parecer sobre o	qualquer consulta desta e assistir às suas
sessões, sempre que isso lhe seja solicita	do ou se julgue oportuno, sem direto de
voto;	
b) Examinar, no fim do mandato, o resumo o	las contas e relatórios respetivos, dando o
seu parecer, antes de serem submetidos à a	
c) Fiscalizar a observância das disposições	estatutárias e regulamentares por parte da
Direção, e promover a convocação da Assen	nbleia Geral, quando o julgar conveniente;
d) Emitir, por escrito, os pareceres que	lhe forem solicitados pela Direção ou
Assembleia Geral;	
e) Fiscalizar as atas da Direção, e examinar	a escrita com regular periodicidade
Artigo trigésimo	

B

Responsabilidade do Conselho Fiscal
1- O Conselho Fiscal é responsável solidariamente por todas as decisões ou omissões.
2- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência, desde
que outra coisa não possa concluir-se do exame das atas
Capitulo V
<u></u>
Artigo trigésimo primeiro
Os corpos gerentes são eleitos por um período de dois anos.
Artigo trigésimo segundo
Candidatura
1 - De um a quinze de setembro, deverão dar entrada, na Mesa da Assembleia Geral,
os processos de candidatura das listas concorrentes
2 - Os processos de candidatura incluirão obrigatoriamente:
a) As assinaturas de todos os candidatos, com indicação do cargo e órgão a que se
candidatam, podendo o candidato pertencer a mais do que uma lista;
b) Programa da lista;
c) Incitação do mandatário da lista
3 - A Mesa da Assembleia Geral deverá comunicar aos mandatários da lista, num
prazo máximo de três dias, contando a partir da data de receção das mesmas,
eventuais irregularidades do processo de candidatura, devendo os mandatários
notificados proceder à regularização do processo num prazo máximo de três dias,
contados a partir da notificação. O não cumprimento destes prazos, pelos mandatários,
acarretará a rejeição das listas
4 - Só à Assembleia Geral cabe ratificar ou considerar as decisões que nesta matéria
forem tomadas pela respetiva Mesa
5 - Se até quinze de Setembro não estiver em poder do Presidente da Mesa da
Assembleia Geral nenhuma lista, o prazo estipulado no ponto um, alarga-se até trinta
minutos antes da hora marcada para a Assembleia Geral Eleitoral
6 - Se, ainda assim, não houver qualquer candidatura, a Mesa suspenderá a
Assembleia Geral durante trinta minutos para a apresentação de candidaturas
7 - Na ausência de listas será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a
realizar no prazo máximo de quinze dias e que terá como ponto único, da Ordem de
Trabalhos, a eleição dos Corpos Administrativos
Artigo trigésimo terceiro
Campanha Eleitoral



A Campanha Eleitoral, durante a qual as listas aceites a escrutínio beneficiarão da
igualdade de oportunidades, decorrerá de dezasseis de Setembro até à data do ato
eleitoral que será marcado pela Mesa da Assembleia Geral segundo o estipulado nos
estatutos
Artigo trigésimo quarto
Impugnação das Eleições
No prazo de vinte e quatro horas após a eleição, qualquer das listas concorrentes, ou
dez por cento dos sócios efetivos, poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral,
por escrito, proposta de impugnação das eleições. A Mesa da Assembleia Geral
convocará, segundo o artigo décimo nono, uma Assembleia Geral Extraordinária, de
cuja convocatória deverá constar a proposta de impugnação
Os membros da lista, ou conjunto dos sócios que propõe a impugnação, serão
responsáveis perante a impugnação e sujeitar-se-ão às decisões que a Assembleia
Geral entender, se as suas razões forem sem fundamento
Artigo trigésimo quinto
Votação
A votação terá lugar em Assembleia Geral, por voto secreto e de acordo com o
estipulado no artigo décimo quinto e a contagem será feita depois de concluído o ato
Artigo trigésimo sexto
Tomada de Posse
Durante a semana seguinte à eleição, a Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá
posse aos Corpos Administrativos eleitos a que se seguirá, de imediato, a primeira
reunião ordinária da Direção
Capitulo VI
Capitulo VI
Artigo trigésimo sétimo
Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral
convocada expressamente para tal e com voto favorável de, pelo menos, três
quartos dos sócios presentes
Artigo trigésimo oitavo
A alteração do Regulamento Geral Interno do Novo Ciclo ACERT só pode ser
feita em Assembleia Geral convocada expressamente para tal e com o voto
favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes
Artigo trigésimo nono

fa

,